



CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
EM 19/12/2023
Carla Arianne Gomes
CARLA ARIANNE GOMES VIEIRA
Diretor Administrativo
às 14:02h

MENSAGEM Nº. 032/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

LIDO NA SESSÃO
Nº 477º, DO DIA
21 / 12 / 2023
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a nova redação dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, para definir as alíquotas de contribuição suplementar patronal previdenciária do Município para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”**

A iniciativa tem por finalidade a adequação da tabela de alíquotas da contribuição previdenciária suplementar de que trata o § 8º do art. 14 da Lei nº 489/2007, à apuração da avaliação atuarial do exercício financeiro de 2023, realizada pelo Órgão de Previdência Próprio do Município de Viçosa do Ceará – VIÇOSAPREV.

A proposta representa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do VIÇOSAPREV e a garantia de pagamento futuro dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais estatutários notadamente os benefícios de aposentadoria e pensão.

Ressaltando a necessidade da alteração da tabela de alíquotas por meio de lei, em virtude das disposições insertas no art. 57, § 2º e art. 2º inciso II, do Anexo VI,

Jupita

todos da Portaria nº 1467/2022/MPT (Ministério do Trabalho e Previdência), razão pela qual alteram-se as redações dos §§ 7º e 9º do art. 14 da Lei 489/2007, que previam a alteração de alíquotas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Salientando que as alíquotas normais patronal e do servidor estão fixadas em 14% (quatorze por cento) de acordo com as disposições do artigo 14, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 489/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 741/2020.

Ciente do compromisso dos nobres Edis, integrantes dessa Douta Casa Legislativa, quanto ao apoio irrestrito às medidas de Governo que representem compromisso e responsabilidade com a gestão pública, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima e ainda que com convocação extraordinária, face a necessidade de adequação da alíquota de contribuição previdenciária complementar a partir de janeiro do exercício financeiro de 2024.**

Atenciosamente,


Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 032/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nova redação dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, para definir as alíquotas de contribuição suplementar patronal previdenciária do Município para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 701, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º A alíquota de responsabilidade do Município, prevista no art. 14, alínea “a”, não poderá ser inferior a contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, condicionada sempre aos resultados da avaliação atuarial anual do plano de benefícios.”

Art. 2º O § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 701, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 8º À contribuição previdenciária prevista na alínea “a” deste artigo será somada uma alíquota suplementar, a título de contribuição especial para amortização do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial do exercício de 2023, observando-se as vigências da tabela a seguir:

Ano	C.S.
2024	6,50%
2025	6,76%
2026	7,90%
2027	7,95%
2028	8,49%
2029	8,31%
2030	8,13%



2031	7,96%
2032	7,78%
2033	7,61%
2034	7,44%
2035	7,27%
2036	7,11%
2037	6,94%
2038	6,78%
2039	6,61%
2040	6,45%
2041	6,29%
2042	6,14%
2043	5,98%
2044	5,83%
2045	5,67%
2046	5,52%
2047	5,37%
2048	5,22%
2049	5,08%
2050	4,93%
2051	4,79%
2052	4,64%
2053	4,50%
2054	4,36%
2055	4,22%
2056	4,09%
2057	3,95%
2058	3,82%

Art. 3º O § 9º do art. 14 da Lei Municipal nº 489, de 22 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 701, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º A alíquota da contribuição previdenciária suplementar especial prevista no § 8º deste artigo poderá ser alterada por Lei Municipal, condicionada sempre aos resultados da avaliação atuarial anual do plano de benefícios.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.


Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO